

二、交通高等委員會由下列成員組成：

- a) 運輸工務司司長，由其擔任主席；
- b) 交通事務局局長；
- c) 治安警察局局長；
- d) 港務局局長；
- e) 交通事務局交通管理廳廳長；
- f) 土地工務運輸局的一名代表；
- g) 民政總署的一名代表。

三、交通高等委員會總部設於交通事務局。

四、交通高等委員會的秘書職務，由交通事務局局長指派該局的組織及資訊處的公務員或服務人員擔任。”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零八年五月十三日。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. O Conselho Superior de Viação é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;
- b) O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- c) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- d) O director da Capitania dos Portos;
- e) O chefe do Departamento de Gestão de Tráfego da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- f) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- g) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3. O Conselho Superior de Viação tem sede na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. O Conselho Superior de Viação é secretariado por funcionário ou agente da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a designar pelo director dos serviços.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 13 de Maio de 2008.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 14/2008 號行政法規

修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》的
第 1/2004 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2003號法律第十二條第三款及第十八條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2008

**Altera o Regulamento Administrativo n.º 1/2004
que define o Regime de ingresso e acesso nas carreiras
do pessoal alfandegário**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alterações

第1/2004號行政法規第十三條、第十七條、第三十三條、第三十五條、第三十六條及第四十一條修改如下：

Os artigos 13.º, 17.º, 33.º, 35.º, 36.º e 41.º, do Regulamento Administrativo n.º 1/2004, passam a ter a seguinte redacção:

“第十三條
評核制度

«Artigo 13.º

Sistema de classificação

- 一、
- （一）
- （二）
- （三）
- 二、
- 三、屬下列情況的投考人即被淘汰：
 - （一）
 - （二）
 - （三）在心理測驗中被評為“劣”，但不影響下條規定的適用。
- 四、

- 1.
- 1).....
- 2).....
- 3)
- 2.
- 3. *São excluídos os candidatos que:*
 - 1).....
 - 2).....
 - 3) *Tenham obtido menção de «não favorável» no exame psicológico, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.*
 - 4.

第十七條
培訓課程的期間

Artigo 17.º

Duração dos cursos de formação

培訓課程的期間如下：

Os cursos de formação têm a seguinte duração:

- （一）基礎及中級培訓課程為期六至十二個月；
- （二）高級培訓課程為期十二至十八個月。

- 1) *De 6 a 12 meses, quando se trate dos cursos de formação básico e médio;*
- 2) *De 12 a 18 meses, quando se trate do curso de formação superior.*

第三十三條
重修培訓課程及實習

Artigo 33.º

Repetição do curso de formação e do estágio

一、第三十條所指的最後評核名單內成績合格但尚未填補空缺的投考人，或基於第二十五條第一款（四）項所指的原因而被淘汰的投考人，只要仍符合擔任海關職務的一般及其他必要要件，且在體格檢查中被評為“合格”者，經海關關長許可，可直接獲錄取修讀隨後開辦的相應培訓課程及進行相關實習，但以一次為限，且不影響以下兩款規定的適用。

1. *Os candidatos que obtenham aprovação na lista de classificação final referida no artigo 30.º, mas não providos, e os candidatos excluídos, por motivo referido na alínea 4) do n.º 1 do artigo 25.º, podem, mediante autorização do Director-geral dos SA, ser admitidos directamente, e por uma única vez, ao correspondente curso de formação imediato e respectivo estágio, desde que se mantenham os requisitos gerais e outros necessários para o desempenho das funções nos SA e a menção de «apto» no exame médico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

二、.....
 三、.....

2.
 3.

第三十五條
 甄選方法

Artigo 35.º

Métodos de selecção

一、基礎職程內職級晉升的培訓課程錄取開考的甄選方法如下：

1. Os métodos de selecção dos concursos de admissão aos cursos de formação para acesso às categorias das carreiras de base são seguintes:

- (一) 知識考試；
- (二) 體格檢查；
- (三) 體能考試；
- (四) 心理測驗；
- (五) 專業面試；
- (六) 履歷分析。

- 1) Prova de conhecimento;
- 2) Exame médico;
- 3) Prova física;
- 4) Exame psicológico;
- 5) Entrevista profissional;
- 6) Análise curricular.

二、上款所指的甄選方法具淘汰性質，但（四）、（五）及（六）項所指的甄選方法除外。

2. Os métodos de selecção referidos no número anterior têm carácter eliminatório, salvo os previstos nas alíneas 4), 5) e 6).

第三十六條

Artigo 36.º

晉升副關務督察及機械專業副關務督察職級

Acesso à categoria de subinspector alfandegário e subinspector alfandegário mecânico

一、.....
 二、.....
 三、.....

1.
 2.
 3.

四、屬上款所指的情況，應根據第3/2003號法律第十六條的規定，在開考通告內訂出須填補空缺的數目，並訂出屬有關職級任職人員的學員錄取名額及其他學員的錄取名額。

4. Deve ser fixado, no aviso de abertura, o número de lugares a preencher e o número de formandos a admitir para o pessoal integrado nas respectivas categorias e para os outros indivíduos, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 3/2003, quando tiver lugar a situação a que se refere o número anterior.

第四十一條

Artigo 41.º

一般考試及專業考試

Provas gerais e profissionais

一、.....
 二、.....

1.
 2.

三、一般考試階段中的各甄選方法均具淘汰性質，但心理測驗除外。

3. Os métodos de selecção para a fase das provas gerais têm carácter eliminatório, salvo o exame psicológico.

四、一般考試階段的評核採用0至20分制，最後評分低於10分的投考人視為不合格。

4. A fase das provas gerais é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 10 valores.

五、為執行第一款及第二款的規定，經作出必要配合後，適用第十一條、第十二條及第十三條的規定。”

5. Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º.»

第二條
增加條文

在第1/2004號行政法規內增加第十三-A條及第十三-B條，內容如下：

“第十三-A條
補充心理測驗

一、經進行一系列考試後，如發現心理測驗的結果與其他考試的得分有明顯的差距，典試委員會可為被評為“劣”的投考人進行一次補充心理測驗，而補充心理測驗應有一名心理學家參與，以給予不具約束力的意見。

二、進行上款所指的補充心理測驗時，如有需要，可由一名傳譯員輔助。

第十三-B條
體格檢查

一、體格檢查由海關的一名代表及衛生局委派的兩名醫生所組成的體格檢查委員會負責。

二、上款所指的體格檢查委員會須制定體格檢查合格及不合格的投考人名單。”

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年六月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第184/2008號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零零八財政年度第二補充預算，金額為\$11,950,000.00（澳門幣壹仟壹佰玖拾伍萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年六月十六日

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Aditamentos

São aditados os artigos 13.º-A e 13.º-B ao Regulamento Administrativo n.º 1/2004, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Exame psicológico complementar

1. Quando do conjunto das provas realizadas se constate que o resultado do exame psicológico representa um desequilíbrio significativo de qualificação em relação às outras provas, o júri pode submeter o candidato a quem foi atribuída a menção de «não favorável» a um exame psicológico complementar, ao qual deve assistir um psicólogo, que dá parecer não vinculativo.

2. O exame psicológico complementar referido no número anterior pode, quando necessário, ser assistido por um intérprete.

Artigo 13.º-B

Exame médico

1. O exame médico é realizado por uma junta constituída por um representante dos SA e dois médicos nomeados pelos Serviços de Saúde.

2. A junta referida no número anterior elabora a lista dos candidatos aptos e inaptos no exame médico.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 11 950 000,00 (onze milhões, novecentas e cinquenta mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.